

CONVÊNIO DE GESTÃO HOSPITALAR

Por este instrumento e na boa forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas como:

- I- **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 456, CEP: 95.500-000, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Daiçom Maciel da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade 6015457127-SSP/RS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 105.119.620-53, doravante denominado MUNICÍPIO,

- II- **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificado de filantropia, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Professor Annes Dias, n. 295, Centro Histórico, CEP 90020-090, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0001-68, representada neste ato por seu Provedor, Alfredo Guilherme Englert, brasileiro, casado, magistrado aposentado, inscrito no CPF sob nº 007.761.300-72, portador do documento de identidade 1004375844-SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada SANTA CASA, e em conjunto com o MUNICÍPIO, "PARTES".

- III- **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, situada na Rua Sarmiento Leite, nº 245, em Porto Alegre/RS, inscrita no CPNJ sob nº 92.967.595/0001-77, representada pela Reitora Dra. Lucia Campos Pellanda, brasileira, médica, portadora do RG nº 9005543591, inscrita no CPF sob nº 628.314.700-30, adiante identificado simplesmente UFCSPA, que comparece neste ato na qualidade de ANUENTE.

As partes acima qualificadas ajustam, entre si, celebrar o presente CONVÊNIO DE GESTÃO HOSPITALAR, com fundamento na Constituição Federal; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e com observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O MUNICÍPIO firma o presente convênio com a SANTA CASA, para a realização da gestão administrativa, financeira e médico-assistencial do Hospital de Santo Antônio da Patrulha, ora em diante denominado HOSPITAL, viabilizando o seu funcionamento e garantindo o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, através da disponibilização de leitos e serviços destinados ao atendimento de pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS e demais convênios.

1.2. O presente convênio objetiva ao mesmo tempo qualificar complementarmente os serviços públicos de saúde do Município e possibilitar que a SANTA CASA desenvolva seu projeto de expansão, sua inserção no SUS ultrapassando a assistência e integrando-se às ações municipais de promoção e prevenção em todos os níveis de atenção à saúde, garantindo acesso universal, igualitário e de qualidade a toda a população patruhense.

1.3. A gestão a ser executada o será em nome da SANTA CASA, que, para todos os fins legais e jurídicos, abrangerá:

- I. o planejamento da gestão em relação a recursos e instalações com base em boas práticas de administração e nos programas de qualidade e acreditação em serviço de saúde aplicáveis.
- II. a produção dos serviços do **HOSPITAL**;
- III. o faturamento dos serviços do **HOSPITAL**;
- IV. a cobrança dos serviços faturados, do **HOSPITAL**;
- V. o gerenciamento dos recursos humanos necessários à operação do **HOSPITAL**;
- VI. o gerenciamento administrativo;
- VII. o gerenciamento financeiro, seja através de recursos próprios, seja através de recursos financeiros que serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** e pelo **SUS**;
- VIII. o gerenciamento médico e assistencial;
- IX. o gerenciamento das relações com entidades conveniadas e operadoras de plano de saúde, terceiros prestadores de serviços, médicos não empregados, fornecedores;
- X. todos os demais serviços inerentes a atividade hospitalar, que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do presente convênio.

1.4. Os serviços de gerenciamento acima descritos serão avaliados a partir da prestação de contas prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, conforme o planejamento apresentado pela SANTA CASA a partir da primeira prestação de contas trimestral prestada ao Município.

1.5. A gestão da SANTA CASA compreenderá ainda todos os serviços de apoio disponíveis no HOSPITAL necessários ao seu bom funcionamento, sejam meios de diagnóstico (radiologia, laboratórios e outros), farmácia, nutrição, higienização,

faturamento, contas, financeiro, telefonia, lavanderia, costura, compras e suprimentos gerais, engenharia, manutenção, administração de recursos humanos, vigilância, serviço de atendimento ao cliente, serviço de segurança e medicina do trabalho, contabilidade, controladoria, pastoral, marketing, assessoria jurídica e outros, inclusive serviços de terceiros, sendo que todos serão inseridos no planejamento previsto no item 1.4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. Fica assegurado à SANTA CASA o poder de planejamento e administração gerencial, financeira, bem como das atividades médicos-assistenciais e de apoio no período de vigência do presente convênio, podendo gerir e decidir livremente, comprometendo-se o MUNICÍPIO a não interferir em tal administração.

2.2. A SANTA CASA assumirá a gestão do HOSPITAL nas condições ajustadas nesse instrumento, independentemente da análise prévia de quaisquer circunstâncias que possam gerar reflexos de qualquer natureza, diante da necessidade premente de manutenção dos serviços prestados pelo HOSPITAL, ante a rescisão do contrato anteriormente firmado com a empresa então gestora do Hospital.

2.3. Fica estabelecido que as atividades a serem desenvolvidas sob a responsabilidade da SANTA CASA serão retomadas gradativamente, com operação inicial parcial até atingir a capacidade pactuada, a partir de um planejamento que defina um cronograma para implantação dos serviços oferecidos. O MUNICÍPIO e o Estado do RS disporão dos recursos necessários para o desenvolvimento das operações, inclusive para os investimentos iniciais imprescindíveis para a execução das atividades pela SANTA CASA.

2.4. No período de vigência contratual, todas as obrigações que a SANTA CASA assumir, deverão ser em seu próprio nome, e serão atendidas e satisfeitas, quando a si imputáveis, com seus recursos que forem gerados pelas atividades desenvolvidas no próprio HOSPITAL.

2.5. Os recursos necessários à manutenção do HOSPITAL e dos serviços necessários ao atendimento da população serão custeados por meio do SUS, através da contratualização firmada com o Estado do Rio Grande do Sul, complementada pelo MUNICÍPIO para manutenção do Pronto Atendimento e de até 30% (trinta por cento) da capacidade hospitalar destinada aos usuários da rede privada e de planos de Saúde, preservando o equilíbrio financeiro da instituição de saúde objeto deste Convênio. Na hipótese de desequilíbrio comprovadamente demonstrado, o MUNICÍPIO viabilizará alternativas para recomposição do equilíbrio podendo suscitar o Estado do RS para, em conjunto, viabilizar alternativas

saneadoras de recomposição, sem qualquer imposição de prejuízos à SANTA CASA. O eventual resultado operacional que vier ser gerado pela gestão da SANTA CASA no HOSPITAL deverá ser reinvestido nas atividades do próprio HOSPITAL, não cabendo a qualquer das partes contratantes tal resultado ou parcela dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução dos objetivos previstos em Cláusula Primeira do presente instrumento, as PARTES obrigam-se a:

3.1.1. Das obrigações da SANTA CASA:

3.1.1.1. Assumir a gestão administrativa, financeira e assistencial do HOSPITAL, sendo de sua atribuição os procedimentos necessários à operacionalização dos serviços hospitalares e ambulatoriais, cabendo-lhe recrutar todos os profissionais de saúde, tais com, médicos, enfermeiros, pessoal administrativo, de segurança, de manutenção, de limpeza, e outros, necessários para o pleno funcionamento do HOSPITAL, mediante seleção de empregados que serão contratados em seu próprio nome, os quais serão disponibilizados gradativamente de acordo com as necessidades assistenciais e conforme o planejamento proposto ao MUNICÍPIO.

3.1.1.2. Disponibilizar Equipe Técnica para o desenvolvimento dos trabalhos de consultoria e assessorias de gestão, para elaboração dos planos estratégicos, orçamento, e modelo de gestão médico assistencial do HOSPITAL que deverão ser apresentados ao Município e disponibilizados ao Conselho Municipal de Saúde, a Câmara de Vereadores e demais órgãos legalmente legitimados à fiscalização da gestão hospitalar.

3.1.1.3. Identificar e informar ao MUNICÍPIO os fatores restritivos à implantação das ações propostas;

3.1.1.4. Propor novas ações ou alterações das propostas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sempre que necessário, desde que não infrinjam as cláusulas deste convênio.

3.1.1.5. Disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde, prioritariamente, 70% (setenta por cento) dos leitos e serviços pactuados, havidos no HOSPITAL, garantindo a gratuidade e universalidade do atendimento hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo as referências intermunicipais, no limite da complexidade local, ou seja, nos limites da capacidade e competência dos recursos tecnológicos e humanos que compõem o sistema assistencial do HOSPITAL.

3.1.1.6. Pactuar com os Gestores Municipal e Estadual, quaisquer mudanças no perfil assistencial e de produção, tais como criação ou desativação de serviços, aumento ou redução no número de leitos e/ou serviços assistenciais, além de novos investimentos;

3.1.1.7. Criar meios que possibilitem a ampla fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde, Auditoria do SUS e pela Comissão de acompanhamento e fiscalização quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo HOSPITAL e que serão propostos na primeira prestação trimestral de contas deste convênio.

3.1.1.8. Fiscalizar o cumprimento da norma Ministerial, no que tange a informação em local visível, de que o HOSPITAL presta atendimento ao SUS de forma universal e gratuita, bem como todas as demais normas públicas referentes à gestão hospitalar.

3.1.1.9. Definir o dimensionamento do quadro funcional do HOSPITAL, quanto as funções, atribuições, hierarquia e subordinação, alocação dos recursos humanos nos setores, padrões remuneratórios, benefícios, controle de processos internos, admissões e demissões, e relações sindicais;

3.1.1.10. Responsabilizar-se pelo atendimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ou outros de qualquer natureza, resultantes dos prestadores por si contratados para desenvolvimento do objeto deste ajuste;

3.1.1.11. Para a execução deste convênio, visando à qualificação dos serviços a serem prestados, fica facultado à SANTA CASA contar com a participação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) na composição e disponibilização (através do ensino) de equipes médicas e multiprofissionais capazes de agregar qualidade e amplitude ao modelo assistencial, tudo considerando ser a SANTA CASA certificada como Hospital de Ensino.

3.1.1.12. Assumir integralmente a responsabilidade civil pelos riscos e prejuízos decorrentes da execução do processo assistencial, bem como por culpa comprovada por inadequações de atos de gestão operacional, estando aqui expressamente excluídos os atos, ações e omissões de empregados, contratados e prepostos do MUNICÍPIO por cujos atos esse último responderá.

3.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Disponibilizar a área, instalações e equipamentos do HOSPITAL, através de ato administrativo formal e legal e conforme o inventário patrimonial anexo a este convênio em relação ao bem imóvel e os bens móveis existentes no HOSPITAL.

3.2.2. Regular os leitos disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde, por força deste Convênio, permitindo-lhes o acesso aos serviços de saúde oferecidos pelo HOSPITAL.

3.2.3. Responsabilizar-se pelo atendimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ou outros de qualquer natureza, resultantes dos prestadores por si eventualmente contratados ou alocados no HOSPITAL para desenvolvimento do objeto deste ajuste.

3.2.4. Assumir integralmente a responsabilidade civil pelos riscos e prejuízos econômicos que tiverem como origem os atos, ações e omissões de empregados contratados e prepostos do MUNICÍPIO.

3.2.5. Repassar à SANTA CASA todas as autorizações legais para o adequado funcionamento do HOSPITAL, tais como: alvará da vigilância sanitária, alvará de funcionamento, alvará dos bombeiros, licença ambiental, entre outras aplicáveis à atividade hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. A execução do desenvolvimento da gestão objeto do presente instrumento não ensejará qualquer remuneração ou pagamento à SANTA CASA.

4.2. Cada parte destinatária do presente convênio remunerará todas as pessoas que colocar à disposição da execução do seu objeto, responsabilizando-se pelos respectivos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciárias e fiscais, mediante utilização dos recursos de operação do próprio Hospital do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou ainda de outras Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO

5.1. Do bem imóvel

5.1.1 Para o desenvolvimento da gestão conveniada, o MUNICÍPIO conforme a Lei Municipal nº 5.756, de 26 de maio de 2009, cede para a SANTA CASA o uso do imóvel de sua propriedade, situado na zona urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, na Rua Marechal Floriano, nº 732, que no seu conjunto, constitui as instalações do HOSPITAL, assim identificado:

5.1.2. Um imóvel constituído de prédio de alvenaria próprio para hospital e o respectivo terreno, tudo segundo descrição contida na matrícula nº 17.821, do Livro

2, do Registro Geral, exarada pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha;

5.1.3 Todas as instalações e benfeitorias existentes no imóvel antes descrito, conforme o inventário anexo a este Convênio, entregue pelo Município à SANTA CASA.

5.2. Dos bens móveis

5.2.1. O MUNICÍPIO cede também para a SANTA CASA o direito de uso de todos os bens móveis, equipamentos, aparelhos, máquinas, e utensílios em geral que se encontram instalados no HOSPITAL, indicados em ordem alfabética no inventário/relação de bens – Anexo a este convênio, fazendo parte integrante do presente convênio.

5.2.2. Por ocasião do recebimento das chaves do hospital, representantes do Comitê de Transição designados pelo MUNICÍPIO, em conjunto com representantes designados pela SANTA CASA, farão a revisão precária do patrimônio existente no HOSPITAL, em cotejo com a relação de bens tombados que constitui o mesmo Inventário/Relação de bens.

5.2.3. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar desta data, representantes indicados por cada uma das partes farão levantamento completo dos bens indicados no ANEXO I, seja com a finalidade de compatibilizar o documento administrativo com a real situação do bem imóvel e dos bens móveis e insumos existentes no HOSPITAL e o estado de conservação em que se encontram.

5.2.4. Todos os novos equipamentos instalados no HOSPITAL e que sejam adquiridos em razão do presente instrumento, para uso no Hospital e com recursos de seus partícipes, serão repassados à SANTA CASA na modalidade de cessão de uso, pelo prazo que durar o presente ajuste. Após, restarão em propriedade do MUNICÍPIO.

5.2.5. A SANTA CASA receberá os bens da presente cessão de uso no estado em que se encontram, obrigando-se, com os recursos de operação do próprio HOSPITAL ou de terceiros relacionados com o HOSPITAL, a mantê-los e conservá-los, fazendo todos os consertos e reparos necessários para que permaneçam no estado em que foram recebidos (excetuada a hipótese do desgaste natural de uso), ou substituí-los no caso de inutilização.

5.2.6. Em relação ao imóvel que constitui o bem descrito em Cláusula Quinta, item 5.1.1, poderá a SANTA CASA efetuar benfeitorias, reformas, alterações, modificações, acréscimos ou supressões de estrutura física, desde que pactuadas

com o Município e realizadas com a finalidade de propiciar melhorias para o exercício das atividades de saúde, segundo os padrões de qualidade que constituem suas próprias atividades, mediante a prévia autorização da Vigilância Sanitária Estadual e observando os seguintes critérios, sob o aspecto financeiro e de destinação patrimonial:

5.2.7. O que for realizado por meio de recursos propiciados pela comunidade do Município de Santo Antônio da Patrulha Estado e/ou União, ficará automática e definitivamente incorporado ao HOSPITAL;

5.2.8. O que for realizado com recursos próprios da SANTA CASA, sem prévia aprovação do MUNICÍPIO, também aderirá definitivamente ao imóvel.

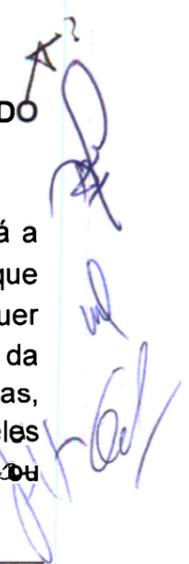
5.2.9. Equipamentos eventualmente adquiridos pela SANTA CASA com recursos próprios e cedidos para uso no HOSPITAL, poderão ser retirados pela SANTA CASA ao final deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS À TERCEIROS

6.1. A SANTA CASA, não poderá servir-se do conjunto ou de qualquer dos bens recebidos em cessão de uso para, em relação a terceiros, dar em locação, em nova cessão de uso, em comodato, ou onerá-los por qualquer natureza, sem a expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.2. Será permitido à SANTA CASA, porém, desde que para a execução de atividades de saúde, e previamente autorizado pelo MUNICÍPIO, dar em locação ou em cessão de uso parte dos bens objeto do presente convênio, quando constituir tal ato em parceria ou terceirização parcial para o melhor desenvolvimento das mesmas atividades de saúde. Qualquer ajuste de tal natureza, entretanto, jamais poderá exceder ao prazo do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE O PASSIVO DO HOSPITAL

7.1. Acordam as partes, de forma expressa e irrevogável que não se constituirá a SANTA CASA sucessora, a qualquer título, do município ou da empresa que anteriormente administrava o hospital, não sendo responsável por quaisquer dívidas e responsabilidades de qualquer natureza existentes anteriormente da assinatura do presente convênio, nem por dívidas ou haveres trabalhistas, previdenciários, comerciais, sociais e fiscais, inclusive e especialmente aqueles anteriormente constituídos, e mesmo por aquele que venham a ser conhecidos. 

mesmo constituídos posteriormente, relativos à gestão anterior a assinatura deste convênio.

7.2. A SANTA CASA não responderá por ações judiciais de qualquer ramo do Direito por fatos geradores anteriores à data da efetiva vigência do presente convênio, mesmo que venham a ser conhecidos posteriormente. As ações decorrentes de fatos geradores que ocorram na vigência do presente convênio deverão ter suas defesas gerenciadas pela SANTA CASA, no que concerne a sua participação em qualquer dos pólos da demanda, ainda que como parte interessada. O MUNICÍPIO, de sua vez, será representado pela Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio da Patrulha.

7.3. No caso em que venha a SANTA CASA a receber, no endereço do bem imóvel ora dado em comodato, citações ou notificações em nome do MUNICÍPIO em decorrência dos procedimentos indicados no item 7.2., obriga-se a notificar de imediato o MUNICÍPIO, para que este possa adotar as providências necessárias à execução de sua defesa. A notificação de que trata a presente cláusula poderá ser efetuada mediante simples correspondência entregue sob protocolo.

7.4. Na hipótese de que venha a SANTA CASA a ser demandada em nome do MUNICÍPIO ou da gestão anterior, ou juntamente com este(s), na condição de litisconsorte passiva, por fatos geradores ocorridos antes da assinatura do presente convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a requerer a exclusão da SANTA CASA do feito, assumindo para si a responsabilidade pela respectiva defesa e pelos efeitos e consequências que advierem da decisão que decorrer no procedimento.

7.5. Compromete-se o MUNICÍPIO a ressarcir para a SANTA CASA os valores de eventuais condenações judiciais decorrentes de reconhecimento de vínculo empregatício de empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza que aquele utilizar para nas finalidades do presente convênio, de obrigações que incumbem ao MUNICÍPIO, ainda que advindas da relação contratual havida entre o MUNICÍPIO e a empresa anterior sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal, social e previdenciária, após condenação judicial com trânsito em julgado

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As modificações de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, se necessárias, serão formalmente realizadas sempre através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO USO DO NOME DO HOSPITAL

9.1. Fica a SANTA CASA autorizada a manter a denominação "Hospital de Santo Antônio da Patrulha" ou "Hospital Santo Antônio" para indicação do nome fantasia de suas atividades hospitalares no nosocômio, bem como a ancorar sua marca em tal denominação, para todos os fins publicitários e de angariação de pacientes particulares e de outros convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Decorrido integralmente o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima-Segunda, ou não, o presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente convênio poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo:

(a) Quando, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, notificada a parte faltante, não for corrigida a irregularidade apontada, assegurado para tal o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

(b) Independentemente de pré-aviso, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

10.3. O inadimplemento, por uma das partes, das suas obrigações estabelecidas no presente instrumento, autorizará a outra parte à suspensão do cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da iniciativa de rescisão do presente convênio nos moldes dispostos em item 10.2 acima, cabendo à parte prejudicada o direito de haver da parte infratora o ressarcimento por perdas, danos ou prejuízos que lhe forem causados.

10.4. Compromete-se o MUNICÍPIO, em caso de ocorrência de qualquer fator que impeça a utilização dos bens para atividades de saúde a indenizar a SANTA CASA de todos os danos causados pela rescisão antecipada do presente convênio, inclusive, se for o caso, indenização rescisória daqueles prestadores contratados pela SANTA CASA, especificamente para fins de cumprimento do convênio de gestão da unidade hospitalar.

10.5. Poderá a SANTA CASA rescindir o presente convênio antecipadamente, sem que tal condição configure descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações pela SANTA CASA:

(a) na hipótese de que seja extinta a cessão de uso dos bens e instalações que compõe o Hospital de Santo Antônio da Patrulha tornando materialmente inexecutável o presente convênio.

(b) na hipótese em que o MUNICÍPIO, em qualquer período da vigência do convênio, decida unilateralmente e imotivadamente alterar as bases do firmado entre as partes;

(c) na hipótese de, havendo desequilíbrio econômico-financeiro da operação do hospital, coberta pelos contratos com o Estado e o MUNICÍPIO que possa comprometer a SANTA CASA, as PARTES não efetuem a recomposição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação para tal finalidade.

(d) na hipótese de não haver a contratualização com o Estado do RS para atendimento de média e alta complexidade, ou havendo, que ocorra por parte do Estado descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato a ser firmado com este.

10.6. No caso de rescisão contratual, havendo pendências, ou trabalhos em execução, as PARTES definirão, por meio de um Termo de Encerramento do presente Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão da extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao ressarcimento de valores empregados e destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, bem com as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

10.7. Por ocasião do término do período do convênio, poderá a SANTA CASA restituir ao MUNICÍPIO os bens objeto do presente convênio no estado em que então se encontrarem, ou seja, com as modificações e alterações realizadas, desde que tal condição não resulte em prejuízo a tais bens e que estes bens possam ser utilizados de imediato para a continuidade das atividades da saúde, exceto aqueles que, em virtude do tempo de uso, não puderem ser recuperados ou consertados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A SANTA CASA ficará sujeita a prestação de contas sobre o objeto e as metas do presente convênio, ainda que sem repasse do Município, relacionadas à gestão e operacionalização do Hospital Municipal conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.458/2004 com a nova redação da Lei Municipal nº 4.724/2005.

11.2. A SANTA CASA deverá prestar contas trimestralmente através do formulário/relatório próprio previsto na legislação municipal que será submetido à

Secretaria Municipal de Saúde, o órgão fiscalizador, para fiscalização e emissão de parecer sobre o cumprimento ou não das metas do convenio, sendo que tais documentos serão disponibilizados no Portal da Transparência.

11.3. Na primeira prestação de contas após a assinatura do convênio a SANTA CASA apresentará planejamento detalhado com cronograma sobre os serviços de gestão previstos no item 1.3. da Cláusula Primeira deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. A partes convencionam a constituição de uma comissão de acompanhamento e fiscalização do presente convênio, constituída 2 (dois) representantes da SANTA CASA, 2 (dois) representantes do MUNICÍPIO e 1 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

12.2. Compete à Comissão:

a) fiscalizar regularmente a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e apontar os atos cujos desvios tenham ocasionando, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

b) acompanhar a execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

c) dar ciência ao Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal da Saúde, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O prazo de duração do presente convênio é de 05 (cinco) anos, passível de renovações por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

13.2. A data de início da vigência do presente convênio será àquela correspondente do formal recebimento, pela SANTA CASA, dos bens cedidos para uso pelo MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus, após a assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de circulação local.

14.2. A íntegra do Convênio será publicada e permanecerá disponível no Portal de Transparência existente no sítio do MUNICÍPIO, permanecendo acessível à população e a todos interessados.

14.3. O Município notificará o Conselho Municipal de Saúde, o Poder Legislativo, o Governo do Estado e o Ministério Público sobre a assinatura de tal convênio, enviando-lhe, se necessário, cópia deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANUÊNCIA DA UFCSPA

15.1. Comparece neste ato, a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, a fim de declarar a anuência aos termos deste Convênio, haja vista que a SANTA CASA contará com a Universidade na composição e disponibilização (através do ensino) de equipes médicas e multiprofissionais capazes de agregar qualidade e amplitude ao modelo assistencial, tanto no hospital quanto na rede municipal da saúde.

15.2. – A operacionalização da disponibilização de equipes médicas e multiprofissionais da UFCSPA, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, será definida em instrumentos jurídicos próprios, entre a Universidade e a Santa Casa, de modo a compatibilizá-la com os norteadores de atuação institucional de cada partícipe”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como competente para dirimir quaisquer questões originárias do presente ajuste.

E, por estarem, assim, justas contratadas, firmam as partes o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de abril de 2017.

